

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 445/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025/PMN

Tipo: Menor Preço por Item

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nazaré - TO

Objeto: Eventual aquisição de material permanente (ar condicionado) para manutenção desta municipalidade, junto ao órgão da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico inicial tem por finalidade examinar a regularidade formal do procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 008/2025/PMN, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de material permanente (ar condicionado) para manutenção desta municipalidade, junto ao órgão da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO.

A instrução processual apresenta os seguintes documentos essenciais:

1. Solicitação da Unidade Demandante;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Mapa de Riscos;
5. Termo de Referência;

6. Despacho Inicial da Autoridade Competente;
7. Autuação;
8. Parecer da Contabilidade;
9. Parecer da Secretaria de Finanças;
10. Declarações exigidas pela LRF (art. 16, II, da LC nº 101/2000);
11. Aviso de Licitação publicado;
12. Minuta do Edital e seus Anexos (inclusive modelo de proposta);
13. Certidões de juntada documental.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Este parecer se limita à análise dos aspectos jurídicos formais, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não se estendendo a aspectos técnicos, tampouco ao juízo de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade demandante e ao agente de contratação.

3. DA MODALIDADE E DO OBJETO

A escolha da modalidade de pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço por item, encontra respaldo no art. 6º, XLI, e no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto licitado – equipamentos considerados bens comuns, com especificações padronizadas – atende perfeitamente à natureza do pregão, promovendo ampla competitividade, transparência e economicidade.

4. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39**

A documentação da fase preparatória está devidamente instruída e em conformidade com os arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se os seguintes pontos:

- O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativas claras quanto à necessidade do objeto, demonstrando a vantajosidade da contratação;
- O Termo de Referência especifica de maneira objetiva e precisa os critérios de qualidade e desempenho dos aparelhos;
- O Mapa de Riscos identifica e propõe estratégias de mitigação;
- A Formalização da Demanda delimita a motivação e a destinação orçamentária;
- Os pareceres da Contabilidade e Finanças confirmam a existência de recursos financeiros e dotação orçamentária suficientes para o atendimento do objeto licitado.

5. DA CONFORMIDADE ENTRE O EDITAL, TR E MINUTA DE CONTRATO

A minuta do edital encontra-se alinhada ao Termo de Referência, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Não foram identificadas cláusulas que restrinjam a competitividade de forma indevida, tampouco omissões que comprometam a legalidade do certame. A minuta do edital estabelece com clareza as regras de participação, julgamento, habilitação, prazos e penalidades, inclusive contemplando o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

Constam nos autos a Certidão Contábil e o Ofício da Secretaria de Finanças, atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício vigente. O valor total estimado da contratação é de R\$ 120.332,78 (cento e vinte mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), compatível com os créditos orçamentários indicados, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PUBLICIDADE E ACESSO

A Administração promoveu a devida publicação do aviso de licitação nos meios oficiais e no Portal de Compras Públicas, atendendo ao princípio da publicidade previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A documentação encontra-se integral, coerente e em conformidade com as normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Não se constataram vícios formais ou materiais que possam comprometer a legalidade do procedimento ou ensejar nulidade.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites da análise jurídica e excluindo os aspectos técnicos, assim como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É importante destacar que os critérios e análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) são de competência do solicitante. Além disso, cabe ao solicitante

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

verificar as dotações orçamentárias e a especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório.

Portanto, a presente opinião limita-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais no caso em questão.

É o parecer.

À consideração superior.

Nazaré – TO, 01 de abril de 2025.

THIAGO MORAIS

SOUSA:84042419534

THIAGO MORAIS SOUSA

OAB/MA Nº 12.350

Assinado de forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419534
Dados: 2025.04.01 11:18:29 -03'00'